



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 75/1985.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 24/4/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal
Dispensar Recolhimento da Taxa de Iluminação Pública no
Jardim Nova Independência 1ª e 2ª Parte.

AUTOR: JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/4/1985.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 3/5/1985.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 3/5/1985.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 22/5/1985.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 22/5/1985, SOB O Nº 3659.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 6/5/1985 sob o nº
123/85/AJS*.**

LEI Nº 74/1985.



Nº 075/85

= 83 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº

25485

S U B S T I T U T I V O ao Anteprojeto de Lei nº 71/85

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Autoriza o Poder Executivo Municipal dispensar recolhimento da Taxa de / iluminação pública no Jardim Nova In dependência, 1ª e 2ª Parte, na Forma que especifica.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Exe cutivo Municipal, a dispensar o recolhimento da Taxa de Iluminação Pública inserida nos CARNETS de lançamentos do I.P.T.U., exercício de 1985, dos contribuintes do Jardim Nova Independência, 1ª e 2ª Parte, no perímetro urbano / deste Município que comprovadamente pagarem referida Taxa à Companhia Paranaense de Energia Elétrica -COPEL-, Conces sionária autorizada.

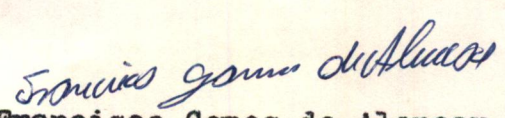
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

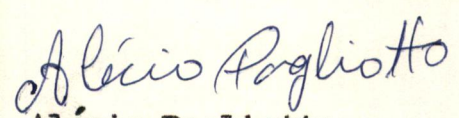
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de abril do ano de 1985.


José Fernandes de Araújo

- autor -


Francisco Gomes de Alencar


Alécio Pagliotto





No 075/85

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 23/85

Apresentado em 03 / 05 / 85

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / / /
Indeferido em / / /

Aprovado em / / /
Deferido em / / /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

DEFERIDO
EM 03 105 185
[Handwritten signature]

Atendidas as formalidades regimentais o adiante firmado, Vereador com assento à Câmara, requer à Mesa / seja o Projeto de Lei nº 75/85, -SUBSTITUTIVO-, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, dispensado de sua redação final, tendo em vista que o aludido projeto não recebeu emenda em sua redação original.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
aos 03 dias do mês de maio do ano de 1985.

[Handwritten signature]
José Fernandes de Araújo

Relator da Comissão





075/85

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

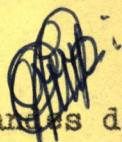
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

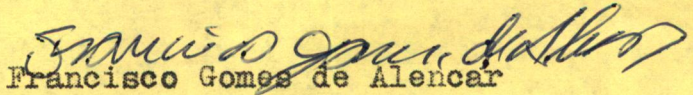
DECRETA

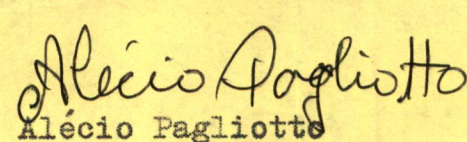
J U S T I F I C A T I V A

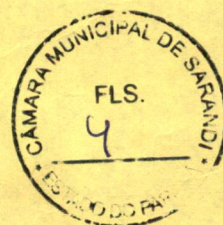
Tomamos a liberdade de apresentar a apreciação deste Soberano Plenário o Substitutivo nº 75/85, ao Anteprojeto de Lei nº 71/85, de autoria do Poder Executivo Municipal por chegarmos a conclusão de que a redação do mencionado Anteprojeto, não condiz com a realidade do mesmo e suas finalidades que é simplesmente de corrigir um erro que vem sendo cometido desde 1983, pelo Departamento de Tributação do Município, cobrando taxa de iluminação pública dos terrenos edificadas, sendo que seus proprietários já pagam a mesma taxa para a Copel. Na Constituição Brasileira, diz que é inconstitucional, e que o contribuinte não pode pagar duas vezes o mesmo tributo.

Assinam pela Comissão de Justiça e Redação:


José Fernandes de Araújo


Francisco Gomes de Alencar


Alécio Pagliotto



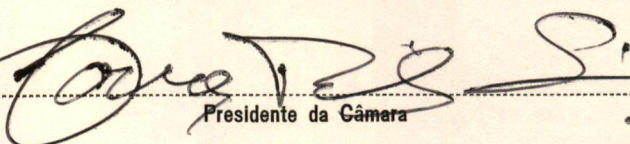


075/85

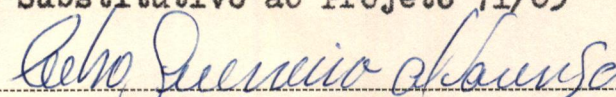
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º 75/85 - Substitutivo ao Projeto 71/85
o Vereador Elisa de Almeida Caust

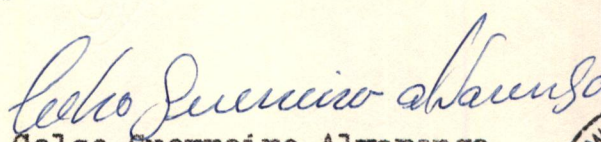

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento examinando o Projeto-Substitutivo ao Projeto de Lei 71/85, e sua justificativa chegou a conclusão de que a matéria é legal, constitucional e vem de encontro aos anseios da população que habitam o Jardim Nova Independência 1ª e 2ª Parte que de a muito vem sendo explorada, usurpada, pagando duas taxas de iluminação pública, uma para a Concessionária -COPEL- e outra para a Prefeitura Municipal. A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a se opor contra o aludido projeto, cabendo no entanto a decisão do Soberano Plenário deste Legislativo.

Elisa de Almeida Caust

-Relatora -


Celso Guerreiro Alvarenga

- Presidente -


José Fernandes de Araújo

- Membro -

